



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para SESSÃO que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 10 DE ABRIL DE 2023**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

- 1. PROCESSO Nº 045/2023** – Jogo: São Paulo Crystal Futebol Clube x Serra Branca Esporte Clube realizado em 12 de março de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Profissional da 1ª Divisão. **Denunciados:** São Paulo Crystal Futebol Clube incurso no Art. 191, Inciso I, §2º, c/c o Art. 213, Inciso I, ambos do CBJD e Jean Robson Barros, preparador físico do São Paulo Crystal Futebol Clube incurso no Art. 250, §1º, Inciso II do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. ANTÔNIO DE ARRUDA BRAYNER NETO.**

João Pessoa, 03 de abril de 2023.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 045/2023

PARTIDA: SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE x SERRA BRANCA ESPORTE CLUBE

DATA: 12 DE MARÇO DE 2023

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – 1ª DIVISÃO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

DENÚNCIA

em face da agremiação **SÃO PAULO CRYSTAL FUTEBOL CLUBE**, por infração ao art. 191, I, §2º, c/c art. 213, I, ambos do CBJD, e **JEAN ROBSON BARROS**, preparador físico do São Paulo Crystal, por infração ao art. 250, §1º, II, do CBJD, nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio “O Carneirão”, em Cruz do Espírito Santo-PB, onde se constatou na súmula (p. 05), o seguinte:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

SÃO PAULO CRYSTAL x SERPA BRANCA

Ocorrências / Observações

INFORMO QUE FOI CONCEDIDO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM HONRA
NAGEM PÓSTUMA AS VÍTIMAS DO COVID 19. INFORMO QUE HAVIA
POLICAMENTO E AMBULÂNCIA COM DESEMBALADOR. INFORMO QUE DURANTE
O PRIMEIRO TEMPO POR QUATRO MOMENTOS AOS MINUTOS 07', 08', 12' E 33'
FORAM OUVIDOS FOGOS DE ARTIFÍCIO DO LADO QUE SE ENCONTRAVA
A TORCIDA DO SÃO PAULO CRYSTAL (DENTRO DO ESTÁDIO), TENDO SIDO
CESSADO PELA PRESENÇA DA POLÍCIA MILITAR, SEM PRECISAR PARALISAR
A PARTIDA.

FIS

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, o denunciado, a equipe da São Paulo Crystal, com o comportamento destacado, violou o art. 191, I do CDJB, que versa sobre “deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.”, qual seja, **ausência de fiscalização na entrada do jogo, evitando a presença de fogos de artifícios; colocação em risco da integridade física da torcida, jogadores, comissão técnica e arbitragem.**

A súmula de jogo acima mencionada confirma a tese desta Procuradoria.

Diante dos fatos narrados, as condutas em que incorreram o denunciado foram a do art. 191, I, §2º, ambos do CBJD que diz:

“Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento
I - de obrigação legal; (AC).

(...)

§ 2º Se a infração for cometida por pessoa jurídica, além da pena a ser-lhe aplicada, as pessoas naturais responsáveis pela infração ficarão sujeitas a suspensão automática enquanto perdurar o descumprimento.”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Além do mais, viu-se da súmula a presença de fogos de artifício na torcida, pondo em risco, como dito, a integridade de todos.

Não custa lembrar que qualquer torcedor é proibido de adentrar ao espetáculo de jogo portanto fogos de artifícios ou assemelhados, pois essa é a regra do Estatuto do Torcedor (Lei Federal n. 10.671/2003), em seu art. 13-A ensina:

“Art. 13-A. São condições de acesso e permanência do torcedor no recinto esportivo, sem prejuízo de outras condições previstas em lei:

(...)

VI - não arremessar objetos, de qualquer natureza, no interior do recinto esportivo; [\(Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010\).](#)

VII - não portar ou utilizar fogos de artifício ou quaisquer outros engenhos pirotécnicos ou produtores de efeitos análogos; [\(Incluído pela Lei nº 12.299, de 2010\).](#)”

A fiscalização de tais atos, prioritariamente, cabe ao mandante! Até que se prove ao contrário.

Tais fatos ferem, ainda:

“Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

I - desordens em sua praça de esporte; (AC).

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo; (AC).

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo. (AC).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).

A jurisprudência brasileira reitera esses fatos, acolhendo punição aos culpados, vejamos:

JOINVILLE DENUNCIADO POR ATRASO E DESORDEM.

O atraso, arremesso de rojões e tentativa de invasão de torcedores no campo da Arena Joinville na partida contra o Avaí pode render multa alta e perda de mando de campo ao Joinville na Série B do Campeonato Brasileiro. O processo entrou em pauta e será julgado na próxima sexta, dia 14 de outubro, a partir das 10h30, pelos Auditores da Quarta Comissão Disciplinar do STJD do Futebol.

O episódio ocorreu no dia 23 de setembro, em jogo válido pela 27ª rodada da Série B. No relatório o árbitro Bruno Arleu de Araújo relatou o atraso de um minuto no retorno da equipe do Joinville para o reinício do jogo, além de rojões e arremesso de objetos no gramado da Arena.

***“Aos 47 minutos do 2º tempo, a partida ficou paralisada por 10min, devido ao arremesso de morteiros, rojões e fogos de artifício dentro do gramado, atrás do gol onde estava atuando o goleiro do Joinville (que quase foi atingido)** e que fica situado a esquerda da tribuna de honra, onde fica localizada a torcida do Joinville. Durante a paralisação, foram arremessados objetos dentro do gramado (chinelos e garrafas), sendo observado também que diversos torcedores do Joinville pularam a grade de proteção que divide a arquibancada do campo de jogo em direção ao campo, apenas recuando com a chegada da Polícia Militar. Cumpro informar que após o supracitado tempo de paralisação, e em contato com o Comandante do Policiamento local Major Celso, fui garantido pelo mesmo a dar continuidade a partida com o posicionamento de policiais militares atrás da referida meta, reiniciando o jogo, e cumprindo o tempo de jogo que faltava, terminei a mesma sem maiores problemas”, narrou o árbitro.*

A Procuradoria destacou a necessidade de paralisação da partida por 10 minutos e afirmou que o estádio virou uma praça de guerra. Ainda de acordo com a Procuradoria, imagens mostram que o goleiro do clube mandante quase foi acertado e precisou deixar o gol em direção ao meio de campo. Para a Procuradoria os arremessos e desordem não foram de pequena intensidade e merecem ser punidas com a perda de mando de campo.

*Pelo atraso, o clube foi denunciado no artigo 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que prevê multa de até R\$ 1 mil por minuto. **Já***



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

pele arremesso e tentativa de invasão, o Joinville responderá ao artigo 213 do CBJD com o pedido de aplicação do parágrafo 1º. O artigo 213 prevê multa de até R\$ 100 mil por cada inciso e perda de até 10 mandos de campo, caso a infração for de elevada gravidade.

Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de desporto;

II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;

III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.

PENA: multa de R\$ 100 a R\$ 100 mil.

§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.

www.stjd.org.br/resultados-julgamento/noticias/joinville-denunciado-por-atraso-e-desordem). (grifamos).

Portanto, pugna-se pela punição à agremiação, na forma posta.

Por fim, denuncia-se o Sr. **JEAN ROBSON BARROS** em decorrência de sua expulsão proveniente de empurrão desferido contra membro da equipe de arbitragem, após o jogo, ferindo o art. 250, §1º, II, do CBJD.

Expulsões (Cartões Vermelhos)				
Tempo	17/21	Nº	Nome do Jogador	Equipe
15	JOGO	COM	JEAN ROBSON BARROS	São Paulo Cristal
Motivo: APÓS O TÉRMINO DA PARTIDA O MESMO DESFERIU UM EMPURRÃO COM O QUARTO NAS COSTAS DO ASSISTENTE NÚMERO 04. O MESMO SAIU DE CAMPO SEM NENHUM PROTOCOLO.				
Tempo	17/21	Nº	Nome do Jogador	Equipe

Diante dos fatos narrados, a conduta em que incorreu o denunciado, mesmo sem ser atleta, foi o art. 250, §1º, II, do CBJD, que por analogia se encaixa ao presente caso. Assim diz:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

“Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a sessenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (AC).

*§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros: (AC). I - impedir de qualquer forma, em contrariedade às regras de disputa do jogo, uma oportunidade clara de gol, pontuação ou equivalente; (AC). II - **empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada.** (AC).” (grifamos).*

vejam os: A jurisprudência, por analogia, também acata nossa tese,

“Por expulsão e empurrão em juiz, Dudu é punido por 180 dias e um jogo.

GazetaEsportiva.net - São Paulo, SP

18/05/15 | 20:12

O advogado do Palmeiras, André Sica, usou até estudos biomecânicos para tentar provar que não houve agressão ao árbitro Guilherme Ceretta de Lima, na segunda final do Campeonato Paulista, mas não evitou que Dudu deixasse o Tribunal de Justiça Desportiva de São Paulo (TJD-SP) com os olhos marejados. Por unanimidade, o atacante foi suspenso por 180 dias e um jogo, a ser cumprido apenas no próximo Estadual

Os responsáveis pelo julgamento deixaram claro que a punição é uma prova de que “não se toca no árbitro”. Mesmo com Sica provando que o empurrão, termo usado pelo próprio advogado para definir a ação, de Dudu em Ceretta foi de 3,5 km/h, enquanto



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

qualquer agressão precisa ser superior a 9 km/h. Em vão, o advogado exibiu imagens de agressões incontestáveis, como de Pepe, do Real Madrid.

Dudu deu seu depoimento, respondendo a todas as perguntas. “O meu objetivo era empurrá-lo para chamar a atenção dele e falar que não merecia o cartão vermelho, nem eu nem o jogador do Santos fizemos nada. Foi para chamar atenção dele e explicar. Nunca tive essa intenção, fui chamar atenção, falar que não merecia o cartão vermelho”, explicou o próprio jogador

O menino perdeu o controle, sim. Foi em direção ao árbitro e o empurrou, sim. Houve o encontrão, a trombada. Não tive o cuidado de fazer a leitura labial ou perguntar ao atleta o que ele disse. Vimos que ele xingou também. Assim como vimos que o menino saiu chorando, pensando: ‘poxa, que besteira que eu fiz, deixei meu time na mão’”, relatou Sica.

Apesar de tanto esforço, Dudu só foi absolvido no o artigo 243-F do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que cita ofensa à honra do árbitro – Ceretta relatou que Dudu lhe disse “Você é um safado, sem vergonha. Veio aqui roubar a gente, seu filho da p..., mau caráter, ladrão” – porque a pena maior seria aplicada pelo empurrão: pena mínima de 180 dias pelo artigo 250, que fala em agressão à arbitragem. Além de um jogo por “prática de ato desleal.”

(<https://www.gazetaesportiva.com/times/palmeiras/por-expulsao-e-empurrao-em-juiz-dudu-e-punido-por-180-dias-e-um-jogo/>)

Como se vê, da simples leitura da súmula, constata-se que o ato praticado pelo denunciado viola frontalmente o regramento do CBJD, a ética esportiva e lealdade, não havendo outra saída que não seja a apresentação na presente denúncia.

III – DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas (art. 191, I, §2º, c/c art. 213, §1º c/c art. 250, §1º, II, ambos do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 15 de março de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALLISSON CARLOS VITALINO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 SERPRO

ALLISSON CARLOS VITALINO

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB

TJDF-PB